



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARTINÓPOLE**



**TERMO DE CONTRATO - Nº 2018.01.24.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE, COM A EMPRESA ANTONIO ESIO GUERRA MISERRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Martinópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, Nº 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. **FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **ANTONIO ESIO GUERRA MISERRA**, com endereço à Rua Pedro Pereira, 518, R. Pedro Pereira 526 R. Sen. Pompeu 1171 - Centro, Fortaleza - CE - CEP: 60.035-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.291.485/0001-05, CGF nº 06.894.158-7, neste ato representada por seu Titular Sr. **ANTONIO ESIO GUERRA BESERRA**, inscrito no CPF/MF nº 203.645.983-87, ao final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2018.01.17.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**
- 1.2. O fornecimento do presente objeto será de forma integral.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.01.17.01, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO  
CNPJ: 00.592.140/0001-04



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	MESA DE SOM - 16 CANAIS	UNID.	01	ONEAL	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
02	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM DE PAREDE	UNID.	04	ASK/IAK	R\$ 50,00	R\$ 200,00
03	CAIXA ACÚSTICA ATIVA 12"	UNID.	02	ONEAL	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
04	CAIXA ACÚSTICA PASSIVA 12"	UNID.	02	ONEAL	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
05	MICROFONE DE MESA	UNID.	10	YOGA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.800,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**



- 8.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de MARTINÓPOLE;
- 8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº. 3.3.90.30.00 / 4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco



por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Martinópolis e encaminhados a autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



CÂMARA MUNICIPAL DE,  
**MARTINÓPOLE**



15.1- Fica eleito o foro da Comarca de MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

MARTINÓPOLE - CE, 24 de Janeiro de 2018.

FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA  
COELHO FILHO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANTONIO ESIO GUERRA MISERRA  
CNPJ: 41.291.485/0001-05  
ANTONIO ESIO GUERRA BESERRA  
TITULAR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jose Rubenmar Ferreira de Melo  
NOME:  
CPF: 001.282.643.06

John Lennon Lima Monte  
NOME:  
CPF: 058.068.063.08

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO  
CNPJ: 00.592.140/0001-04